



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º LM 202/2024
CONTRATO DO PROCEDIMENTO LM 202/2024

**Aquisição de produtos de apoio para incontinência grave e moderada,
nomeadamente fraldas e fraldas cuecas ajustáveis ao corpo em tecido respirável
e produtos de higiene e cuidados pessoais na pessoa idosa**

Valor: 6.695,38 (seis mil seiscientos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos) -----

Fundo:10.513W002 Área Funcional 021 -----

Rubrica:D.02.01.16 – Mercadorias para venda -----

NPD nº 4952401594 -----

Informação de Cabimento n.º 4524201606 -----

CPV: 33751000-9 - Fraldas descartáveis -----

Compromisso nº 4524702008 -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581 -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

NordHigiene - Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda. – 507 114 264 -----



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º LM 202/2024
CONTRATO DO PROCEDIMENTO LM 202/2024

O Laboratório Nacional do Medicamento, pessoa coletiva n.º 600 087 581, com sede na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, em Lisboa, neste ato representado pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, na qualidade de Primeiro Outorgante e a NordHigiene - Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Lda., pessoa coletiva 507 114 264 com sede na Zona Industrial das Cantarias, Rua Dr. José Lopes, 3 5300-416 Bragança, (doravante designada por Segundo Outorgante), representada no presente ato por Cátia Sofia Fernandes Ferreira, na qualidade de procuradora legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinam o presente contrato para aquisição de produtos de apoio para incontinência grave e moderada, nomeadamente fraldas e fraldas cuecas ajustáveis ao corpo em tecido respirável e produtos de higiene e cuidados pessoais na pessoa idosa, referente aos lotes 1 e 3, no montante global de € 6.695,38 (seis mil seiscientos e noventa e cinco euros e trinta e oito centimos) sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 27 de novembro de 2024 do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro. -----

PARTE I**Cláusulas Jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, por lotes, de produtos de apoio para incontinência grave e moderada, nomeadamente fraldas e fraldas cuecas ajustáveis ao corpo em tecido respirável e produtos de higiene e cuidados pessoais na pessoa idosa, nas quantidades e tipologias discriminadas nos **Anexos A e B** ao Caderno de Encargos. -----

Lote	Descrição	Qtd. (UN) 2024	Qtd. (UN) 2025	Qtd. (UN) 2024 /2025	Preço base UN	Preço base total 2024	Preço base total 2025	Preço base total 2024/2025
2	Penso absorvente específico para mulheres com incontinência							
2.1	Penso absorvente mini 10X20		1600	1600	0,120 €		192,000 €	192,0000 €
2.2	Penso absorvente extra 12X20		1440	1440	0,220 €		316,800 €	316,8000 €
2.3	Penso absorvente normal 12X24		2880	2880	0,180 €		518,400 €	518,4000 €
2.4	Penso superabsorvente 6X30		1620	1620	0,290 €		469,800 €	469,8000 €
2.5	Penso superabsorvente, ideal para noite, manutenção pele seca até 12 horas, 6X12		504	504	0,320 €		161,280 €	161,2800 €
4	Fraldas de proteção para incontinência							
4.1	Tamanho Extra Grande; Medida de cintura mínima: 105 x 153 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 4450 ml.		5040	5040	0,680 €		3 427,200 €	3 427,2000 €
4.2	Tamanho Grande; Medida de cintura mínima: 83 x 120 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 3590 ml	9240	13288	22528	0,500 €	4 620,000 €	6 644,000 €	11 264,0000 €

Lote	Descrição	Qtd. (UN) 2024	Qtd. (UN) 2025	Qtd. (UN) 2024 /2025	Preço base UN	Preço base total 2024	Preço base total 2025	Preço base total 2024/2025
4.3	Tamanho Médio; Medida de cintura mínima: 71 a 102cm; Capacidade de absorção total		132	132	0,460 €		60,720 €	60,7200 €
4.4	Tamanho pequeno; medida de cintura: 61 a 87 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou =1122ml		180	180	0,350 €		63,000 €	63,0000 €
4.5	Tamanho Médio; Medida de cintura mínima: 71 x 102 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 2150 ml	14200	21180	35380	0,390 €	5 538,000 €	8 260,200 €	13 798,2000 €
4.6	Tamanho Grande; Medida de cintura mínima: 83 x 120 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell, norma ISO 11948-1:1996) > ou = 2250 ml		26250	26250	0,420 €		11 025,000 €	11 025,0000 €
4.7	Tamanho médio; Medida da cintura 73 a 122 cm; capacidade máxima de absorção	144	504	648	0,585 €	84,240 €	294,840 €	379,0800 €
5 Fralda cueca para incontinência								
5.1	Tamanho Médio; Medida de cintura mínima: 80 x 110 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell) > ou = 1440 ml.	1120	14742	15862	0,500 €	560,000 €	7 371,000 €	7 931,0000 €
5.2	Tamanho Extra Grande; Medida de cintura mínima: 120 x 160 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell) > ou = 1440 ml.	2448	6576	9024	0,650 €	1 591,200 €	4 274,400 €	5 865,6000 €
5.3	Tamanho Médio; Medida de cintura mínima: 80 x 110 cm; Capacidade de absorção total (método rothwell)	720	900	1620	1,340 €	964,800 €	1 206,000 €	2 170,8000 €

Lote	Descrição	Qtd. (UN) 2024	Qtd. (UN) 2025	Qtd. (UN) 2024 /2025	Preço base UN	Preço base total 2024	Preço base total 2025	Preço base total 2024/2025
6	Shampoo e Gel Duche 500 ml		30	30	1,990 €	0,000 €	59,700 €	59,7000 €
7	Toalhetes Húmidos p/ Higiene Pessoal diária		9408	9408	0,050 €	0,000 €	470,400 €	470,4000 €
8	Penso para Incontinência em formato de concha para perdas de urina graves	112	504	616	0,530 €	59,360 €	267,120 €	326,4800 €

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei. -----

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens/serviços

Os bens objeto o fornecimento de produtos de apoio para incontinência grave e moderada, nomeadamente fraldas e fraldas cuecas ajustáveis ao corpo em tecido respirável e produtos de higiene e cuidados pessoais na pessoa idosa serão entregues nas Farmácias Militares e nos Centro de Apoio Social (CAS) nas quantidades a indicar pela Farmácia Militar de Oeiras, aquando o pedido de compra nas moradas conforme a tabela abaixo: -----

Farmácia / CAS	Morada	Localidade
Centro de Apoio Social de Runa	Rua Princesa Maria Francisca Benedita	2565-752 Runa
Centro de Apoio Social de Oeiras (CASO / SAMED) - Farmácia	Avenida Infante Dom Henrique, 34	2780-060 Oeiras
Centro de Apoio Social do Porto	Rua 9 de Abril, 912	4250-345 Porto
Farmácia Militar do Lumiar	Azinhaga dos Ulmeiros	1649-020 Lisboa

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

O contrato a realizar deverá ser integralmente executado desde a data presente no contrato, aquando da sua outorga, até ser atingida a quantidade adjudicada ou até **30 de junho de 2025**, dependendo do que for atingido em primeiro lugar. -----

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega dos bens/serviços

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até **30 de junho de 2025**, a contar da data de envio de cada um dos Pedidos de Compra, emitidos pelo Laboratório Nacional do Medicamento (LM); -----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 5.ª

Valor do contrato

1. O preço máximo a pagar pela primeiro outorgante é, até ao montante de **6.695,38 (seis mil seiscientos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos) s/IVA**, encontrando-se discriminado na tabela o preço máximo unitário que o primeiro outorgante se dispõe a pagar por cada lote (**Preço do lote**) e o preço de referência de cada artigo; -----
2. O montante acima referido, além de considerar o referido no n.º 1 considera ainda a totalidade dos serviços a prestar durante o período de vigência do contrato; -----
3. Os encargos orçamentais acima referidos não podem ultrapassar para o ano de 2024 € 131,04 (cento e trinta e um euros e quatro cêntimos), para o ano de 2025 € 6.564,34 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com possibilidade do saldo do ano de 2024 ser acrescido ao montante autorizado do ano de 2025. -----

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP;
4. No caso de obrigatoriedade, nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o segundo outorgante tenha liquidado os emolumentos respeitantes à Fiscalização Prévia por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável; -----
5. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado; -----
6. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, com uma periodicidade mensal e que incluirá todos os Produtos de Apoio entregues no mês em referência, devidamente discriminadas com a identificação do

n.º de processo, n.º da nota da encomenda, n.º do compromisso e comprovativo de entrega dos produtos de Apoio ao CAS. -----

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe à Farmácia Militar do Laboratório Nacional do Medicamento, declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo; -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Farmácia Militar do Laboratório Nacional do Medicamento, através da emissão de mensagem eletrónica com a respetiva guia de remessa/transporte ou documento similar, com aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável atesta a conformidade dos produtos recebido, -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas na cláusula 17.ª; --
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção do relatório final, face à especificidade do objeto contratual. -----

Cláusula 8.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos da lei a prestar a devida garantia e assistência técnica ao primeiro outorgante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo; -----
2. A eventual substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo primeiro outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina; -----
3. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante. -----

Cláusula 9.ª

Outras obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo estabelecido; -----
 - b. Obrigação de continuidade de fabrico e do fornecimento dos produtos que integram o objeto do contrato, durante todo o prazo de vigência do mesmo.-----
2. O segundo outorgante obriga-se ainda a, durante a execução do contrato, dar apoio, formação e acompanhamento técnico adequado sempre que solicitado, tendo em vista a otimização da utilização dos produtos e de custos. -----

Cláusula 10.ª

Modificações técnicas supervenientes

1. O segundo outorgante deve incorporar nos bens objeto de contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato;
2. Para os efeitos do número anterior, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante uma proposta do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo; -----
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o primeiro outorgante deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação; -----
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o segundo outorgante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a primeiro outorgante, os custos dessa modificação serão suportados exclusivamente pelo segundo outorgante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei. -----

Cláusula 11.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o segundo outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável; -----
2. Ao primeiro outorgante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU; -----

Cláusula 12.ª

Documentação

1. O Segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relativa aos bens objeto do contrato; -----

2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 13.ª

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. -----

1. O Segundo outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do Primeiro outorgante; -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo outorgante; -----
3. O Segundo outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa; -----
4. O Segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da primeiro outorgante; -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa; -----
6. Em caso de extinção dos contratos a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o Segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pelo primeiro outorgante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O Segundo outorgante obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados; -----
2. Compete ao Segundo outorgante informar, imediatamente, a primeiro outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----

Cláusula 16.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o segundo outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega do bem, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 7.ª, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente; -----
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento; -----
3. Em caso de incumprimento por parte do Segundo outorgante, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso do Segundo outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar; -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis; -----
3. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias. -----

Cláusula 18.ª

Limitação de responsabilidade

O primeiro outorgante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação do objeto presente na cláusula 1.ª do Contrato, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do segundo outorgante, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada da primeiro outorgante. -----

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato; -----

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas; -----
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o T~~XXXXXXXXXX~~
d~~XXXXXXXXXX~~, N~~XXXXXXXXXX~~; P~~XXXXXXXXXX~~; -----
2. Ao gestor de contrato compete: -----
- a. Acompanhar a execução do mesmo; -----
- b. Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade do serviço. -----

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do Segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 22.ª

Outros encargos

Todas as despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo outorgante. -----

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis; -----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.^a

Definição e características dos produtos a adquirir

Lote 01 Resguardos

Características gerais: -----

- a. Proteção de cama para incontinência para perda de urinas acidentais moderadas a graves -----
- b. Com proteção extra para camas e cadeiras contra perdas de urina acidentais e durante procedimentos de higiene; -----
- c. Núcleo absorvente e camada traseira impermeável; -----
- d. Material de superfície macio, suave para a pele. -----

Lote 03 Penso absorvente específico para homens com incontinência

Características gerais: -----

- a. Concebido para homens com incontinência; -----
- b. Controlo de absorção moderada; -----
- c. Elástico lateral macio para ajuste seguro com proteção confortável; -----
- d. Zona de absorção que mantém a pele seca e protege contra fugas, com núcleo absorvente composto de polímeros que retém o líquido; -----
- e. Controlo de odores; -----
- f. Com fita de fixação autocolante de modo a ajustar-se de forma segura e discreta à roupa interior; -
- g. Embalados individualmente. -----

Cláusula 27.^a

Quantidades de artigos a adquirir

As quantidades estimadas dos artigos a adquirir constam na lista disponibilizada nos Anexos A e B. -----

Cláusula 28.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os artigos de higiene devem apresentar as características mínimas acima identificadas para os lotes 01 e lote 03. -----
2. Os produtos devem estar em conformidade com as normas e legislação vigentes, nomeadamente, cumprir os requisitos do Regulamento (UE) 2021/2022 da Comissão de 29 de outubro de 2021 que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2009 sobre produtos cosméticos e do INFARMED, I.P, sob pena de exclusão / devolução sem que isso implique qualquer despesa para o Laboratório Nacional do Medicamento. -----

ANEXO A: Farmácia Militar de Oeiras -----

ANEXO B: Farmácia Militar do Lumiar -----

Cláusula 29.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 27 de novembro de 2024 do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 27 de novembro de 2024 pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **6.695,38 (seis mil seiscentos e noventa e cinco euros e trinta e oito cêntimos)** s/IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de D.02.01.16– Mercadorias para venda. -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
8. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 17 (dezassete) páginas e é assinado eletronicamente na última página, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura;

10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo **Primeiro Outorgante** e pelo **Segundo Outorgante**. -----
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4524702008-----

ANEXO A

Farmácia Militar de Oeiras

Lote	Descrição	Quantidade / UN 2024	Quantidade / UN 2025	Nordhigiene Preço / UN 2024/2025	Farm. Oeiras 2024	Farm. Oeiras 2025
1	Resguardos					
1.1	Resguardo de Proteção 60x90	280	420	0,1800 €	50,4000 €	75,6000 €
1.2	Resguardo de Proteção 60x60			0,1460 €		
1.3	Resguardo de Proteção 180x80			0,2880 €		
3	Penso absorvente específico para homens com incontinência					
3.1	Penso absorvente 6X24, Nivel de proteção 1		288	0,1670 €		48,0960 €
3.2	Penso absorvente 6X20, Nivel de proteção 2		480	0,1640 €		78,7200 €
3.3	Penso absorvente 6X16, Nivel de proteção 3	384	672	0,2100 €	80,6400 €	141,1200 €

ANEXO B

Farmácia Militar do Lumiar

Lote	Descrição	Quantidade/UN 2024	Quantidade/UN 2025	Nordhigiene Preço /UN 2024/2025	Farm. Lumiar 2024	Farm Lumiar 2025
1	Resguardos					
1.1	Resguardo de Proteção 60x90		14000	0,1800 €		2 520,0000 €
1.2	Resguardo de Proteção 60x60		8800	0,1460 €		1 284,8000 €
1.3	Resguardo de Proteção 180x80		2000	0,2880 €		576,0000 €
3	Penso absorvente específico para homens com incontinência					
3.1	Penso absorvente 6X24, Nível de proteção 1			0,1670 €		0,0000 €
3.2	Penso absorvente 6X20, Nível de proteção 2		2000	0,1640 €		328,0000 €
3.3	Penso absorvente 6X16, Nível de proteção 3		7200	0,2100 €		1 512,0000 €

